



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de uma Consultoria Pedagógica para organizar e executar a Jornada Pedagógica, com os professores, gestores, coordenadores e supervisores pedagógicos no município de São João do Sóter, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MELHOR PREÇO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de uma Consultoria Pedagógica para organizar e executar a Jornada Pedagógica, com os professores, gestores, coordenadores e supervisores escolares.	Serviço	1	R\$ 57.050,00	R\$ 57.050,00
				TOTAL	R\$ 57.050,00

ITEM	DEFINIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de uma Consultoria Pedagógica para organizar e executar a Jornada Pedagógica, com os professores, gestores, coordenadores e supervisores escolares.	4	Dias

DETALHAMENTO DO OBJETO SUA NATUREZA E QUANTITATIVOS			
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	UNID. DE MEDIDA
1	Palestra de abertura da jornada pedagógica 2024 para 700 profissionais da secretaria de educação, com profissional de renome nacional, com notável conhecimento educacional.	1	Palestra
2	Oficineiros	16	Serviço
3	Serviço de ornamentação para a palestra inicial	1	Serviço
4	Serviço de buflet para alimentação de 700 participantes da jornada pedagógica – coquetel de abertura	1	Serviço
5	Serviço de buflet para alimentação de 700 participantes da jornada pedagógica – Almoço.	2	Serviço
6	Serviço de buflet para alimentação de 700 participantes da jornada pedagógica – Lanche.	3	Serviço
7	Locação de som	1	Serviço
8	Aluguel de climatizado	5	Serviço

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1.** A Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, pensando uma educação de qualidade com inclusão, equidade e justiça social, prepara a Jornada Pedagógica 2024, evento que tem se firmado como importante espaço de interlocução de conhecimentos e de trocas de experiências que, repercutem no cotidiano das ações educativas das escolas públicas municipais de São João do Sóter.
- 2.2.** As ações educativas envolvem gestores, professores, alunos e trabalhadores da educação, necessário se faz que o momento pedagógico do início das atividades seja conduzido pelo debate, promovendo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

reflexões sobre as transformações curriculares, os desafios impostos a cada ano, por isso sempre se busca a reconstrução da educação na perspectiva de uma escola inclusiva e acolhedora. E, que esses momentos de prática educativa e reflexiva, promova o diálogo com todos que fazem educação no município, possibilitando um salto de qualidade, ampliando a compreensão da reconstrução e renovação da prática pedagógica nas escolas.

- 2.3. Se faz necessário promover momentos que orientam a relação dos professores com as famílias, com os pais em sua fundamental tarefa de humanização e de formação para a autoestima, ética e desenvolvimento pleno e integral da pessoa.
- 2.4. Pensar os trabalhos pedagógicos, de aprendizagem e construção do conhecimento, é pensar o debate com os professores e gestores sobre a crise de valores e a necessidade de fundamentos éticos e culturais para a prática docente.
- 2.5. Iniciamos com a JORNADA PEDAGÓGICA, momento de encontro, de estudos e reflexões sobre a prática da gestão da sala de aula, sobre o trabalho da gestão educacional, sobre o papel de todos os trabalhadores da educação e quais objetivos e metas temos para o ano de 2024.
- 2.6. Nesta direção apresentamos uma Jornada Pedagógica Continuada, com um programa de construção, formação, preparação e replanejamento pedagógico dos profissionais da educação.
- 2.7. Nessa perspectiva, para realizar esta ação se faz necessário a **Contratação de uma Consultoria Pedagógica** para organizar e executar a Jornada Pedagógica no município para os profissionais da educação da rede municipal de São João do Soter com o intuito de oportunizar momentos de estudos e discussões acerca do tema – **Educação Humanizada: olhares de quem educa o outro e a si mesmo.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Trata-se da prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento pedagógico para realização de jornada pedagógica, acompanhamento pedagógico, apoio na elaboração de materiais para técnico e professores, demais profissionais da educação, com foco na melhoria da aprendizagem e desenvolvimento dos educadores, por meio de realização de palestras, oficinas, mesa redonda e demais eventos necessários, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através da Secretaria Municipal de Educação; conforme descrição no item 1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação em obediência ao Art. nº 96 da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:
 - a) Tratar-se de serviços a serem executados em remessa única.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

- 5.1 Os serviços devem ser executados conforme especificação constantes no termo de referência;
 - 5.1.1 Os locais de execução dos serviços serão designados pela Contratante, restrito ao município de São João do Soter, sem que caiba à contratada a requisição de quaisquer valores adicionais além do contratado.
 - 5.1.2 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os palestrantes que não atendem as exigências deste termo por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)*

- 6.1. Emitir nota de empenho especificando os serviços prestados e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor especialmente designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)*

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 7.2. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 7.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 7.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das prestações de serviço ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 7.8. Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ou estrutural, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.9. Suportar, caso as quantidades estimadas pela CONTRATANTE forem insuficientes para o atendimento, o termo aditivo, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho relativa ao seu valor total.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei 14.133/2021)*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DO PAGAMENTO. *(art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g' da Lei 14.133/2021)*

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- 9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 9.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h' da Lei 14.133/2021)

- 10.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a lei nº 14.133/2021.
- Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
 - Apresentar cópia do ato constitutivo da empresa ou certificado da condição de microempreendedor individual;
 - CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Declaração de atendimento aos termos do inciso XXXIII do artigo nº 7 da constituição federal;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

- h. Proposta de preços com a descrição dos itens, valor, prazo de validade e dados bancários.
- 10.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Atestado de capacidade técnica.

11. DO REAJUSTE.

- 11.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice ***, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.1.1.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.1.2.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.1.3.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SETOR DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de São João do Sóter – MA.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS. (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' da Lei 14.133/2021)

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais)**

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j' da Lei 14.133/2021)

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 17 Fundo de Man. e Des. da Educação Básica

Fonte : FUNDEB

Programa de Trabalho: 12 361 0074 2.074 Formação Contínua de Prof do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

São Joao do Sóter – MA, **29 de janeiro de 2024.**

Isadora de Sousa Valério Oliveira
Chefe de Setor Decreto nº 161/2023